



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

### **LEI N. 5333 DE 25 DE SETEMBRO DE 2018**

**Dispõe sobre a criação e a regulamentação da Feira do Produtor Rural de Bebedouro.**

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais,  
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

#### **Capítulo I Da criação da Feira do Produtor Rural**

**Art. 1º** Fica criada a Feira do Produtor Rural de Bebedouro, considerando o interesse coletivo no oferecimento de produtos rurais à população local.

**Art. 2º** A Feira do Produtor Rural tem como princípios: incentivar o produtor rural participante do Programa Feira do Produtor Rural e promover o aumento da produção de hortifrutigranjeiros e produtos artesanais rural, visando a melhoria de abastecimento à população e a segurança alimentar, bem como fortalecer a união e o espírito de cooperação entre produtores, facilitando o escoamento e a venda da produção

#### **Seção I Do funcionamento da Feira do Produtor Rural**

**Art. 3º** A Feira destina-se à venda a varejo de produtos oriundos da própria propriedade rural sendo:

- I - hortifrutigranjeiros, englobados neste conceito frutas, legumes, cereais, grãos, ovos, tubérculos, aves, peixes;
- II - produtos derivados da agroindústria artesanal como queijo, manteiga, requeijão, doces, compotas, conservas, molhos, vinhos, licores, açúcar mascavo, melado, rapaduras, farinhas, defumados e embutidos, pães;
- III - artesanato típico rural tendo como matéria-prima madeira, bambu, fibras vegetais, penas, sementes, folhas, galhos além de vassouras e sabão caseiro em pedra e outros.

**Art. 4º** O funcionamento da Feira do Produtor se dará aos sábados, das 07h às 13h, devendo o local ser definido por decreto.

**Parágrafo único.** Caso seja constatada a necessidade e a viabilidade de funcionamento da Feira em dia diverso do estabelecido no caput, o Departamento de Agricultura e Abastecimento, mediante portaria, fixará as condições e o dia de sua realização.

**Art. 5º** Não será permitido, em hipótese alguma, revender produtos adquiridos em feira livre, estabelecimentos comerciais, industriais, atacadistas e varejistas, salvo nos estandes de alimentação que serão parte da ala de feirantes convidados pela Comissão Gestora, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) o número de feirantes produtores.

*“Deus Seja Louvado”*



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

**Art. 6º** A segurança durante o horário de funcionamento da Feira ficará a cargo da Guarda Civil Municipal.

**Art. 7º** A venda de carnes frescas e produtos manufaturados só será permitida após autorização, no que for pertinente, de um serviço de inspeção municipal, estadual e federal.

**Art. 8º** O modelo de estande deverá obedecer a padrões estabelecidos pelo Departamento de Agricultura e Abastecimento, conforme padrão do SENAR/SP, Serviço Nacional de Aprendizagem Rural, devendo o produtor conservá-la em boas condições de uso.

**Art. 9º** Todos os produtos deverão possuir tabuleta ou etiqueta, que deverá ser colocada em local visível, com o respectivo preço das mercadorias.

**Art. 10.** Competirá aos feirantes a limpeza posterior do local, além da manutenção, guarda e conservação da mesma, assumindo a responsabilidade por todos os fatos decorrentes do uso.

### Seção II Da admissão na Feira do Produtor Rural

**Art. 11.** Para admissão na Feira do Produtor, o pretendente deve preencher os seguintes requisitos, tais como:

- I - ser residente em Bebedouro e região;
- II - provar a condição de produtor;
- III - possuir cadastro municipal na Vigilância Sanitária para produtor de alimentos artesanais para comercialização conforme previsto no artigo 7º da Portaria CVS-5 de 12/05/2005 da Coordenadoria de Controle de Doenças da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, para tanto.
- IV - ter participado e sido aprovado no Programa Feira do Produtor Rural realizado pelo Sindicato Rural de Bebedouro, em convênio com o SENAR/SP.

**Parágrafo único.** Quando surgir vaga, os Departamentos de Agricultura e Abastecimento e de Desenvolvimento Econômico decidirão o ingresso dentre os inscritos, desde que atenda aos incisos I e II deste artigo.

**Art. 12.** A comprovação da situação de Produtor Rural será feita com a apresentação dos seguintes documentos:

- I - cópia da inscrição de Produtor Rural;
- II - cópia do cartão de CNPJ de produtor rural ou laudo de comprovação de produtor rural emitido por técnico habilitado em Agronomia do Departamento Municipal de Agricultura e Abastecimento;
- III - cópia de um documento com foto.

### Seção III Das medidas sanitárias

*“Deus Seja Louvado”*



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

**Art. 13.** Os alimentos artesanais transformados estarão sujeitos a ação da Vigilância Sanitária de acordo com o § 1º artigo 7º da Portaria CVS-5 de 12/05/2005 da Coordenadoria de Controle de Doenças da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, e para tanto deverão conter etiqueta ou rótulo especificando a origem, a composição, data de fabricação, validade do produto, ano da Licença na Vigilância Sanitária e informações nutricionais.

**Art. 14.** Os produtores estarão sujeitos à fiscalização no local de produção e fabricação, para a adequação sanitária, devendo possuir o Curso de Boas Práticas de Fabricação previsto no artigo 4º da Portaria CVS-5 de 12/05/2005 da Coordenadoria de Controle de Doenças da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo.

**Art. 15.** Produtos como queijos, manteigas e linguiças frescas, quando autorizada sua comercialização, deverão obrigatoriamente ser armazenados em temperatura compatível, dentro das normas da Vigilância Sanitária.

### Capítulo II Seção I Da Comissão Gestora

**Art. 16.** Para manutenção da ordem e bom funcionamento, a Feira será administrada por uma Comissão Gestora composta por 9 (nove) membros, sendo vedada a recondução para o período subsequente, assim constituída:

- I - 1 (um) do Departamento de Agricultura e Abastecimento;
- II - 1 (um) representante do Departamento de Meio Ambiente;
- III - 1 (um) representante da Vigilância Sanitária local ou do SIM - Serviço de Inspeção Municipal;
- IV - 3 (três) representantes do Sindicato Rural Patronal;
- V - 3 (três) representantes dos produtores rurais.

**Art. 17.** A deliberação da Comissão se fará através do voto individual de seus componentes.

### Seção II Das atribuições do município e dos Departamentos de Agricultura e Abastecimento e de Meio Ambiente

**Art. 18.** Competirá ao município, junto com os Departamentos de Agricultura e Abastecimento e de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, o Sindicato Rural de Bebedouro e o SENAR/SP, promover a divulgação da Feira e colaborar na busca de alternativas de comercialização, expedindo a autorização para o funcionamento da Feira e determinando o local para sua instalação.

**Parágrafo único.** Constatado o desvirtuamento dos objetivos da feira, poderá o município revogar a autorização de funcionamento por meio de processo administrativo, sendo assegurado aos feirantes, o contraditório e ampla defesa.

*“Deus Seja Louvado”*



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

**Art. 19.** Deverá o município designar um fiscal para que este compareça à Feira, para assegurar o cumprimento de todos os dispositivos deste regulamento, fiscalizando e examinando os produtos, mandando retirar os produtos impróprios ao consumo, exigir respeito e boa ordem no recinto da Feira, bem como verificar o asseio dos estandes e dos produtos colocados para a comercialização, obstando possíveis abusos com relação aos preços.

**Parágrafo único.** Ao fiscal caberá fazer cumprir as decisões proferidas pela Comissão Gestora.

### Seção III

#### Das atribuições do Departamento da Agricultura e Abastecimento

**Art. 20.** Competirá ao Departamento de Agricultura e Abastecimento:

- I - designar um membro para integrar a Comissão Gestora;
- II - assessorar tecnicamente os feirantes na produção e comercialização de seus produtos, juntamente com o SENAR/SP.

### Seção IV

#### Das atribuições do Produtor

**Art. 21.** Cabe ao produtor:

- I - cumprir integralmente as determinações deste regulamento e do Regimento Interno;
- II - participar das reuniões e eventos promovidos pelo Departamento de Agricultura e Abastecimento juntamente com o Sindicato Rural de Bebedouro e o SENAR/SP, toda vez que for convocado;
- III - proceder à limpeza da área em que estiver localizada seu estande, evitando o acúmulo de sobras de mercadoria, que por ventura não for comercializada.
- IV - utilizar as boas práticas de produção e comercialização de produtos vegetais e animais, conforme legislação pertinente.

**§ 1º** O produtor deverá retirar sua mercadoria da Feira até as 13h (treze horas).

**§ 2º** A Comissão Gestora poderá, em qualquer momento, vistoriar as propriedades dos produtores participantes da Feira, para verificar e avaliar a produção que está sendo comercializada e tomar as medidas necessárias ao bom andamento da Feira.

### Capítulo III

#### Das disposições gerais

**Art. 22.** Ao fiscal, sem prejuízo de suas atribuições, caberá informar à Comissão Gestora as irregularidades constatadas e o não cumprimento deste regulamento.

**Art. 23.** O produtor que faltar três (três) vezes consecutivas à Feira terá revogada sua permissão, sendo-lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa.

*“Deus Seja Louvado”*



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

**Art. 24.** A Comissão Gestora da Feira julgará os casos omissos neste regulamento, bem como o não cumprimento deste.

**Art. 25.** O produtor que não cumprir o disposto neste regulamento e no Regimento Interno será advertido pela Comissão Gestora, e, ocorrendo a reincidência, será revogada a sua autorização, mediante processo administrativo, para participar da Feira, sendo-lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 26.** Estão isentos de taxas os produtores cadastrados como MEI - Microempresário Individual.

**Art. 27.** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário

**Art. 28.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 25 de setembro de 2018

**Fernando Galvão Moura**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 25 de setembro de 2018.

**Ivanira A de Souza**  
Secretaria

*“Deus Seja Louvado”*